

Ofício N° 45 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

Brasília, em 10 de maio de 2021.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E nº 123/2021, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 386/2021, de autoria do Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP), em que "solicita informações ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores (MRE), acerca dos acordos internacionais que visam garantir a proteção da Amazônia, Acordo de Escazú e da 46<sup>a</sup> sessão do Conselho de Direitos Humanos, sobre o direito ao meio ambiente", presto os seguintes esclarecimentos.

#### PERGUNTA 1

"Em setembro de 2019, Vossa Excelência esteve com representantes de Bolívia, Brasil, Equador, Colômbia, Guiana, Peru e Suriname, na cidade de Leticia, na Colômbia, e assinou um acordo de cooperação com ações concretas para garantir a proteção da Amazônia. Gostaria de saber sobre os 16 itens acordados, quais já foram de fato implementado, e dos que ainda serão implementados pelo Brasil? Explique

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Fls. 2 do Ofício N° 45 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

item a item, os motivos do atraso."

## RESPOSTA À PERGUNTA 1

2. O fortalecimento da ação coordenada entre os países signatários do Pacto de Letícia com vistas a implementar as ações elencadas em seu texto revela-se nos próprios desdobramentos da assinatura daquele compromisso. A adoção de Plano de Ação, em dezembro de 2019, e a realização da 2ª Cúpula Presidencial, em agosto de 2020, para citar apenas dois exemplos, expressam essa maior coordenação. O desenvolvimento da Rede Amazônica de Cooperação para Desastres Naturais, instância de coordenação a ser criada por expressa decisão dos signatários do Pacto, deve, de acordo com o Plano de Ação, envolver os Centros de Operações de Emergência dos países signatários e ocorrer no prazo de dois anos. Esse processo está em curso.

3. Sendo o Pacto de Letícia acordo político cujo objetivo é promover a coordenação entre os países amazônicos e seu desenvolvimento sustentável, muitas das iniciativas concretas para a Amazônia, tanto na área ambiental como em outras áreas, desenvolvem-se sob os auspícios da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). O Grupo de Trabalho "Ad Hoc" reunindo os pontos focais do Pacto de Letícia e a Secretaria da OTCA para discutir um protocolo sobre combate a incêndios florestais, estabelecido por ocasião da 2ª Cúpula Presidencial do Pacto, é



Fls. 3 do Ofício N° 45 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

exemplo disso.

4. Do segundo semestre de 2020 até o presente momento, vários programas e mecanismos cujos objetivos coincidem com os do Pacto de Letícia encontram-se em negociação no âmbito da OTCA. O Programa de Biodiversidade, o Programa de Florestas e um Memorando de Entendimento sobre Manejo Integral do Fogo devem ser concluídos nos próximos meses e preveem ações e medidas voltadas para a promoção de objetivos tão variados quanto a restauração florestal, a melhoria dos sistemas de monitoramento, a conectividade ecossistêmica, a promoção da bioeconomia e a busca por fontes diversificadas de financiamento.

5. Especificamente no âmbito do Pacto de Letícia, é possível mencionar, além do grupo de trabalho encarregado de elaborar um protocolo de combate a incêndios, que atuou em cooperação com a Secretaria Executiva da OTCA e cujo trabalho se encerrou com a conclusão do texto em dezembro passado, dois outros grupos de trabalho: um sobre promoção da bioeconomia, em aliança com o setor privado, e outro sobre ações de prevenção, controle e sanção de ilícitos transnacionais, com ênfase em delitos ambientais. Enquanto o grupo sobre incêndios florestais foi coordenado pela Colômbia, o segundo, sobre bioeconomia, terá coordenação do Peru, e o terceiro, sobre ilícitos ambientais, será coordenado pelo Brasil.



## PERGUNTA 2

"O acordo de Escazú (Acordo Regional sobre o Acesso à Informação, à Participação Pública e o Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais, também conhecido como "Acordo de Escazú") adotado em 4 de março de 2018 em Escazú, na Costa Rica, até agora não foi ratificado pelo Brasil. Ele entrará em vigor no próximo dia 22 de abril do corrente ano. Existe alguma previsão de envio da Mensagem para o Congresso Nacional? Fornecer notas técnicas dos respectivos Órgãos que orientaram o MRE."

## RESPOSTA À PERGUNTA 2

6. O Acordo de Escazú foi assinado pelo Brasil em setembro de 2018. Em razão da assunção de novo governo no Brasil, em 2019, tornou-se necessária a realização de análise política dos dispositivos do Acordo à luz das novas diretrizes da política ambiental brasileira.

7. Mesmo reconhecendo a importância dos princípios basilares do Acordo, notadamente o direito à informação, à participação e à justiça em questões ambientais, há preocupação com respeito à tutela do Acordo e de seus órgãos sobre as políticas e leis ambientais brasileiras. O principal órgão da Convenção, a Conferência das Partes, tem como uma de suas funções "formular recomendações às



Fls. 5 do Ofício N° 45 G/SAC/AFEPA/SASC/PARL

Partes relativas à implementação do Acordo". Já o órgão subsidiário previsto no artigo 18 do Acordo, o "Comitê de Apoio à Implementação e ao Cumprimento", poderia receber denúncias contra os Estados Partes e formular julgamentos com respeito à adequação das leis e políticas ambientais nacionais às provisões do Acordo.

8. Percebe-se, portanto, possibilidade de restrição à autonomia dos poderes Legislativo e Executivo nacionais, além de eventual insegurança jurídica e política para projetos públicos e privados brasileiros.

9. A não ratificação do Acordo de Escazú pelo Brasil não tem impedido a adoção de medidas internas que reconheçam e protejam o direito à informação, à participação e à justiça em questões ambientais. Já existe, no Brasil, amplo repertório de instrumentos que contemplam esse objetivo, como a Lei de Acesso à Informação (lei 12.527/2011), a Política Nacional de Meio Ambiente (lei 6.983/1981), a Lei de Ação Popular (lei 4.717/1965), a Lei de Ação Civil Pública (lei 7.347/1985) e o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (Decreto 9.937/2019).

10. Até o momento, apenas 12 dos 24 que assinaram o Acordo de Escazú o ratificaram. Em 22 de abril de 2021, o acordo atingiu o número mínimo de ratificações (12) para entrar em vigor, passando a valer para os países que o



Fls. 6 do Ofício N° 45 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

ratificaram. Internamente, o processo encontra-se em trâmite neste Ministério.

### PERGUNTA 3

"Por que o Brasil não aderiu à declaração liderada pela Costa Rica, referente à 46<sup>a</sup> sessão do Conselho de Direitos Humanos, sobre o direito ao meio ambiente, tendo em vista que, a Constituição Federal de 1988 tem um capítulo específico reconhecendo esse direito? Fornecer notas técnicas dos respectivos Órgãos que orientaram o MRE."

### RESPOSTA À PERGUNTA 3

11. A iniciativa sobre o direito ao meio ambiente, durante a 46<sup>a</sup> sessão do Conselho de Direitos Humanos, mencionada no Requerimento de Informação, não é propriamente uma Declaração formal das Nações Unidas ou do Conselho de Direitos Humanos, mas tão-somente uma intervenção conjunta ("joint statement"), proposta pela República das Maldivas, em nome de grupo de países que também incluiu a Costa Rica.

12. O texto foi apresentado, em vídeo gravado, pelo representante permanente das Maldivas junto à Organização das Nações Unidas em Genebra,



Fls. 7 do Ofício N° 45 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

durante o Debate Geral do item 3 da agenda da 46ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos. O vídeo foi exibido, no último dia 9 de março, no portal das Nações Unidas, e permanece disponível em: <http://webtv.un.org/search/hcsg-thematic-reports-and-item3-general-debate-26th-meeting-46th-regular-session-human-rights-council-/6238207143001/term=&lan=english&page=27>.

13. As intervenções conjuntas são frequentes no Conselho de Direitos Humanos. Constituem manifestações de grupos de países e, portanto, não representam o Conselho e não têm o mesmo significado das Resoluções negociadas e aprovadas pelos membros do órgão. Ao contrário do que ocorre com as propostas de resoluções, em geral há pouca ou nenhuma flexibilidade dos proponentes de intervenções conjuntas para alterações no texto.

14. Embora não se associe de modo automático a todas as intervenções conjuntas, propostas muitas vezes com prazos de adesão que não permitem tempo hábil para avaliação e consultas internas, o Brasil tem apoiado todas as resoluções sobre direitos humanos e meio ambiente consideradas pelo Conselho, inclusive aquela tabulada, na última sessão, pela Costa Rica, em nome do "core group" também composto por Eslovênia, Maldivas, Marrocos e Suíça.

15. O Conselho adotou sua primeira resolução sobre direitos humanos e meio ambiente em 2011. Até o momento, foram adotadas sete resoluções, todas por



Fls. 8 do Ofício Nº 45 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

consenso, que contaram com o apoio do Brasil.

Respeitosamente,



CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA  
Embaixador  
Ministro de Estado das Relações Exteriores